



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 17 março de 2025

Ano XIX

nº 2986



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.852, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o recebimento parcial do Loteamento Por do Sol, de propriedade de Loteamento Por do Sol Ltda., e autoriza a liberação parcial dos lotes caucionados, conforme se especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que o Decreto 2668, de 21 de setembro de 2023, aprovou o loteamento Por do Sol, de propriedade de Loteamento Por do Sol Ltda., localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 47.011 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 6º do Decreto 2668/2023, foram caucionados 115 (cento e quinze) lotes, destinados a garantir a implantação da infraestrutura do Loteamento;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Loteadora que solicitou o recebimento parcial das obras de infraestrutura, com o descaucionamento de 11 (onze) lotes;

CONSIDERANDO que liberação da caução ocorrerá somente após a comprovação e aceitação pela Prefeitura, da execução das obras, sendo autorizado a liberação parcial conforme cumprimento da execução das obras de infraestrutura e a critério da CTAAPS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, opinou pela aprovação do recebimento parcial das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se parcialmente cumpridas as obrigações assumidas pela empresa Loteamento Por do Sol Ltda., inscrito no CNPJ.: 39.377.998/0001-83, localizado no perímetro urbano do Município de Monte Carmelo, constante na matrícula 47.011, do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo, concernentes a implantação das obras de infraestrutura do Loteamento Por do Sol, aprovado por meio do Decreto 2668, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam descaucionados os Lotes 12, 13, 14 e 15 da Quadra C, Lote 04 da Quadra F e Lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra U.

Parágrafo único. Fica autorizado a baixa de ônus nas Escrituras Públicas de Hipoteca dos lotes descaucionados neste Decreto.

Art. 3º Permanecem caucionados para garantir o recebimento total do loteamento os seguintes Lotes 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra A; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 da Quadra B; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra C; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra D; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra E; Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra F; Lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra H; Lotes 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra I; Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra V.

Art. 4º Após a finalização das obras de infraestrutura será expedida a certidão de conclusão das obras, o termo de recebimento provisório e a retirada dos lotes caucionados.

Art. 5º O termo de recebimento provisório tem validade de 06 (seis) meses e, uma vez verificada a integridade e a manutenção das condições de conservação, bem como a inexistência de vícios construtivos ocultos, a Prefeitura providenciará o Termo de Recebimento Definitivo do Loteador.

Art. 6º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não substitui e não exime o Loteador de prestar garantia dos serviços de infraestrutura implantados, nos moldes do Código Civil de 2002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3642-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br